



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DISPENSA DE VALOR Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.115/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Desterro, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público que realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	DIA 05/09/2024, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<u>prefeituradedesterropl@gmail.com</u>
LINK DO EDITAL:	<u>Prefeitura de Desterro - Prefeitura de Desterro</u> <u>https://www.desterro.pb.gov.br/publicacao/contratacao-direta/</u>

1.0 – DO OBJETO:

- Constitui objeto desta Chamada Pública, a Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA E LOCADA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, INCLUINDO CARROS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS, E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO GARANTIR O SEU PLENO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA, conforme termo de referência em anexo. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II–MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de desterro, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Os recursos serão os seguintes:

Unidade orçamentaria: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; 083 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ; 05.000 SECETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 368 1009 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte : 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE; 458 3.3.90.39 00 1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**.

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: www.asterro.pb.gov.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 013/2024**.

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual–MEI;

Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG); os quais deverão ser entregues após análise e aprovação da proposta vencedora.

a) **CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

4.1.2 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo o bedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratante designará servidor para acompanhar execução do contrato, cujo objetivo será a conferência da boa execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade.

5.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

5.3 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Desterro.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

5.5 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- 4) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Emitir, a cada requisição de reparo, orçamento detalhado contendo discriminação e códigos das peças a serem substituídas, descrição dos serviços a serem executados e número de horas necessárias à realização dos mesmos, bem como dados (marca/modelo/placa) do veículo em que será executado o serviço;
2. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO bem como os carros agregados, por sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de peças inadequadas.
3. Substituir as peças e acessórios considerados inadequados pelo fiscal do contrato;
- 3.1. Quando for necessário a troca de peças, a CONTRATADA, deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas.
4. A Contratada obrigar-se-á a oferecer garantia mínima para os serviços executados, por período mínimo de 03 (três) meses.
5. Fornecer à Contratante todas as informações técnicas necessárias à perfeita administração do contrato,
6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
8. Comunicar à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar no mínimo um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10. DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

11- DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Desterro reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente dispensa de licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

Demais informações relativas à presente dispensa de licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Prefeitura de DESTERRO, Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 14h 14.10.1. Os questionamentos encaminhados por e-mail após as 14:00 horas (horário local) serão considerados como recebidos no dia útil imediatamente subsequente.

A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação

12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

DESTERRO-PB, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Felipe Nunes de Queiroz
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido no **ART. Nº 75, INCISO I da e o § 7º da Lei 14.133/2021.**

2- Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em toda a frota de veículos própria e locada do município de Desterro, incluindo carros, caminhões, ônibus, vans, e outros veículos automotores, visando garantir o seu pleno funcionamento e segurança, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Serviço mecânicos Freio para veículos a diesel	DÍESEL	hora- homem	40
2	Serviço mecânicos de Alternador para veículos a diesel	DÍESEL	hora- homem	40
3	Serviço mecânico de Motor de Partida para veículos a diesel.	DÍESEL	hora- homem	40
4	Serviços de Retifica de Motor para veículos a diesel	DÍESEL	hora- homem	40
5	Serviços mecânicos de Suspensão dianteira e traseira para veículos a diesel	DÍESEL	hora- homem	40
6	Serviço mecânico de Caixa Marcha para veículos a diesel	DÍESEL	hora- homem	40
7	Serviço mecânicos Embreagem para veículos a diesel	DÍESEL	hora- homem	40
8	Serviço mecânicos de Injeção Eletrônica para veículos a diesel	DÍESEL	hora- homem	40
9	Serviço Elétrico para veículos a diesel	DÍESEL	hora- homem	40
12	Serviços de retifica de eixo de motor. Diesel	DÍESEL	hora- homem	40
13	Serviços de consertos em molas em geral para linha pesada, e máquinas.	DÍESEL	hora- homem	40
14	Serviços de assistência técnica em bombas injetoras de veículos a diesel	DÍESEL	hora- homem	40
15	Serviços hidráulico para veículo Pesados DÍESEL	DÍESEL	hora- homem	40
16	Serviços de conserto de ar condicionado para veículos em geral do município. VEICULO PESADO, DÍESEL	DÍESEL	hora- homem	40
17	Serviço Elétricos diversos para veículo leve e pesados. DÍESEL/GASOLINA	DÍESEL/GASOLINA	hora- homem	40
18	Serviço mecânicos Freio para veículo leve álcool e gasolina	GASOLINA	hora- homem	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

19	Serviço mecânicos Alternador para veículo leve álcool e gasolina (parte elétrica).	GASOLINA	hora- homem	40
20	Serviço mecânicos Motor de Partida para veículo leve álcool e gasolina (parte elétrica)	GASOLINA	hora- homem	40
21	Serviços mecânicos de Motor para veículo leve álcool e gasolina	GASOLINA	hora- homem	40
22	Serviços mecânicos de Suspensão dianteira e traseira para veículo leve álcool e gasolina	GASOLINA	hora- homem	40
23	Serviço mecânicos Caixa Marcha para veículo leve álcool e gasolina	GASOLINA	hora- homem	40
24	Serviço mecânicos Embreagem para veículo leve álcool e gasolina	GASOLINA	hora- homem	40
25	Serviço mecânico de Injeção Eletrônica para veículo leve álcool e gasolina	GASOLINA	hora- homem	40
26	Serviços de mecânica, reparos e manutenção bomba D'água veículo linha leve. GASOLINA	GASOLINA	hora- homem	40
27	Serviços mecânicos em caixa de direção e embreagem de veículo linha leves.	GASOLINA	hora- homem	40
28	Serviços hidráulico para veículo leves GASOLINA	GASOLINA	hora- homem	40
29	Serviços de retifica de eixo de motor a gasolina	GASOLINA	hora- homem	40
30	Serviços de consertos em molas em geral para linha leve GASOLINA	GASOLINA	hora- homem	40
31	Serviços mecânicos em portas, porta malas e capuz de veículos. GASOLINA	GASOLINA	hora- homem	40
32	Serviços de conserto de ar condicionado para veículos em geral do município. VEÍCULO LEVE GASOLINA	GASOLINA	hora- homem	40
33	Serviço de solda elétrica em geral		Serviço	40
34	Serviço de solda de oxigênio em geral		Serviço	40
35	ALINHAMENTO VEÍCULO LEVE		Serviço	40
36	BALANCIAMENTO VEÍCULO LEVE		Serviço	40
37	ALINHAMENTO VEÍCULO PESADO		Serviço	40
38	BALANCIAMENTO VEÍCULO PESADO		Serviço	40
44	CAMBAGEM VEÍCULO LEVE		Serviço	40
45	Serviço de Pintura		Hora-homem	40
46	Serviço de Funilaria		Hora-homem	40
48	Serviços de Embuchamento Maquinas e veículos pesados		Hora-homem	40
49	Serviços Mecânico de Motor Linha Pesada		Hora-homem	40
50	Serviços Mecânico de Motor Maquinas		Hora-homem	40
51	Serviços de Instalações de Para-brisa		Hora-homem	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

52	Serviços de Limpeza de Radiador Linha Pesada		Hora-homem	40
53	Serviços de Limpeza de Radiador Linha Leve		Hora-homem	20

2.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período de **12 (Doze) meses**, e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

3. JUSTIFICATIVA

1. Os serviços supracitado destinam-se à suprir a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a serviço do município.

4. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou <http://desterro.pb.gov.br>

4.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias), a contar da data de seu recebimento.*

4.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

4.5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: prefeituradedesterrocpl@gmail.com ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

4.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

4.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

4.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

4.7.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

4.8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de DESTERRO e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

4.9. *Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

4.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4.11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

4.13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar a execução do objeto.

4.14. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4.14.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

1. Emitir, a cada requisição de reparo, orçamento detalhado contendo discriminação e códigos das peças a serem substituídas, descrição dos serviços a serem executados e número de horas necessárias à realização dos mesmos, bem como dados (marca/modelo/placa) do veículo em que será executado o serviço;
2. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO bem como os carros agregados, por sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de peças inadequadas.
3. Substituir as peças e acessórios considerados inadequados pelo fiscal do contrato;
 - 3.1. Quando for necessário a troca de peças, a CONTRATADA, deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas.
4. A Contratada obrigar-se-á a oferecer garantia mínima para os serviços executados, por período mínimo de 03 (três) meses.
5. Fornecer à Contratante todas as informações técnicas necessárias à perfeita administração do contrato,
6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
8. Comunicar à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- 4) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

6-VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 dias.

7-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

8 – REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço proposto será fixo e irrevogáveis.

09 – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Desterro - PB, 02 de setembro de 2024.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Lidia Damayanth Arruda Almeida
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.115/2024

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em toda a frota de veículos própria e locada do município de desterro, incluindo carros, caminhões, ônibus, vans, e outros veículos automotores, visando garantir o seu pleno funcionamento e segurança.

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos a Obra de Contratação de empresa de especializada, para, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme Planilha Orçamentária de Preços em anexo.

b) O prazo máximo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução físico-financeiro, em anexo. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de _____ (_____) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

d) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.

e) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA.

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; -Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Desterro, ____ de ____ de 2024

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Obs. em anexo a proposta deverá conter todas as planilhas disponíveis no edital sob pena de ser desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE VALOR Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.115/2024
MINUTA DE CONTRATO/PMD Nº/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA “...”

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa - Rua -/....., CNPJ nº, neste ato representado Pelo o senhor, RG nº CPF sob o nº doravante simplesmente CONTRATADO, ajustam **conforme especificações constantes no termo de referência anexo ao processo de DISPENSA DE Nº 013/2024** e em conformidade com a autorização contida no processo de compra n.º xxx/2023, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em toda a frota de veículos própria e locada do município de desterro, incluindo carros, caminhões, ônibus, vans, e outros veículos automotores, visando garantir o seu pleno funcionamento e segurança, conforme termo de referência e edital.**

1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período de 12 (Doze) meses, e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

1.3 Os serviços devem ser executados conforme especificações contantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA** o valor de **R\$**
(.....), em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- 4) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Emitir, a cada requisição de reparo, orçamento detalhado contendo discriminação e códigos das peças a serem substituídas, descrição dos serviços a serem executados e número de horas necessárias à realização dos mesmos, bem como dados (marca/modelo/placa) do veículo em que será executado o serviço;
2. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO bem como os carros agregados, por sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de peças inadequadas.
3. Substituir as peças e acessórios considerados inadequados pelo fiscal do contrato;
 - 3.1. Quando for necessário a troca de peças, a CONTRATADA, deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas.
4. A Contratada obrigar-se-á a oferecer garantia mínima para os serviços executados, por período mínimo de 03 (três) meses.
5. Fornecer à Contratante todas as informações técnicas necessárias à perfeita administração do contrato,
6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
8. Comunicar à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

-Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo suaverdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a-acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpada Contratada.
- b-falta ou culpa da Contratante;
- c-caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos serão os seguintes:

Unidade orçamentaria: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; 083 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ; 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 368 1009 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR; Fonte : 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE; 458 3.3.90.39 00 1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de conforme descritos abaixo, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

O prazo de vigência da contratação é 31/12/2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

13.7.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

segurançadotrabalho,previstasnaLegislaçãoFederal(Portarianº3.214,de8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicaçãode multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação dassançãoescabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público,naforma doart.91da Lein.14.133/2021.

O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se já criado no momento da assinatura do presente, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021ou no site do município de Desterro - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Teixeira

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Desterro - PB, _____ de _____ de 2024.

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO

Prefeito Constitucional de Desterro

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF.

2 _____

Nome:

CPF.

.....

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.115/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 013/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, do dia 02/09/24 ao *DIA 05/09/2024 às 09:00* horas, licitação modalidade DISPENSA por VALOR, para: **prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em toda a frota de veículos própria e locada do município de Desterro, incluindo carros, caminhões, ônibus, vans, e outros veículos automotores, visando garantir o seu pleno funcionamento e segurança, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

Desterro - PB, 02 de setembro de 2024.

Felipe Nunes de Queioz
Agente de contratação